

RADAR STOCHE FORBES – PENAL EMPRESARIAL

STJ consolida jurisprudência e criminaliza o não recolhimento de ICMS declarado

Em 25 de agosto, no julgamento do *Habeas Corpus* n. 399.109, a 3ª Turma do STJ consolidou o entendimento de que não recolher valores declarados de ICMS constitui crime de apropriação indébita tributária - e não mera inadimplência.

Por seis votos a três, prevaleceu o entendimento do Relator Ministro Rogério Schietti Cruz. O Ministro argumentou que o valor do imposto é cobrado do consumidor e, por isso, o não repasse do comerciante aos cofres públicos deve ser

considerado apropriação.

Cumprido ressaltar que apesar dos Ministros classificarem o ilícito como apropriação indébita tributária, trata-se do tipo penal previsto no art. 2º, inciso II da Lei 8.137/90. Sendo assim, o julgado em questão, apesar de criminalizar o não recolhimento do ICMS, ainda que declarado, não nega que o ilícito seja tributário confirmando o entendimento majoritário. Sendo crime tributário, o pagamento do tributo extingue a punibilidade.

Condenação transitada há mais de cinco anos não pode aumentar pena

Em 31 de agosto, foi disponibilizada decisão do julgamento dos embargos infringentes e de nulidade nº 5000031-90.2014.4.04.7017, nos quais a 4ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) entendeu que condenação transitada em julgado há mais de 5 anos não pode ser considerada como causa de aumento de pena, tendo em vista que isso violaria a proibição constitucional a punições perpétuas e o princípio da dignidade.

No caso concreto, a 8ª Turma do TRF4 acresceu em dois meses a pena do réu condenado por contrabando, em razão de uma condenação criminal de 2004 por perturbação do sossego alheio com instrumentos sonoros.

Ocorre que as condenações do réu que foram consideradas pela 8ª Turma já tinham transitado em julgado há mais de 5 anos, razão pela qual a Relatora Desembargadora Salise Monteiro da 4ª Seção do TRF4 concluiu que utilizá-las para fins de cômputo de nova pena violaria o artigo 64 do Código Penal.

Ademais, a Desembargadora afirmou em seu voto que seguiu a orientação do Supremo Tribunal Federal, cuja jurisprudência majoritária entende que eventual aumento de pena por condenação cumprida há mais de cinco anos afronta o princípio da vedação da adoção de pena perpétua.

Audiência que não interroga réu por último é nula

Em 27 de agosto, o Ministro Sebastião Reis Junior do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento do *Habeas Corpus* n. 465.906 anulou instrução processual e determinou que o procedimento fosse refeito em razão dos réus terem sido interrogados antes das testemunhas.

Corpus contra decisão liminar monocrática de relator de instância inferior.

Ao tomar tal decisão, o ministro Sebastião Reis Junior precisou justificar o afastamento da Súmula 691 do STF que proíbe a concessão de *Habeas*

Para o ministro, o caso em questão possuía uma nulidade clara. De acordo com ele é pacífica a orientação jurisprudencial quanto à incidência do artigo n. 400 do Código de Processo Penal para todos os procedimentos penais regidos por legislação especial.

Juiz concede benefícios a delator mesmo sem homologar acordo de delação

No dia 27 de agosto a 1ª Vara Criminal Federal de São Paulo, nos autos do processo criminal n. 0004420-06.2007.4.03.6104, estendeu os efeitos dos acordos de colaboração premiada e concedeu perdão judicial a indivíduo que auxiliou a esclarecer esquema de desvio de dinheiro público na compra de ambulâncias, mesmo sem que o acordo de colaboração tivesse sido homologado.

Conforme decisão do Juiz João Batista Machado, o

indivíduo explicou em detalhes como se deu o direcionamento da licitação para uma empresa específica e auxiliou a apontar os integrantes da organização criminosa que comandou o esquema.

Como colaborou de forma voluntária e efetiva com o processo, o julgador entendeu que o réu cumpriu os requisitos para obter os benefícios dispostos no art. 13, inciso I da Lei de Proteção de Testemunhas.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CLARISSA OLIVEIRA

E-mail: coliveira@stoccheforbes.com.br

PEDRO BRASILEIRO LEAL

E-mail: pleal@stoccheforbes.com.br

ARTHUR FELIPE AZEVEDO BARRETTO

E-mail: abarretto@stoccheforbes.com.br

GIOVANA MARTIN BAPTISTA

E-mail: gbaptista@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Penal Empresarial é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Penal Empresarial do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente, bem como as recentes alterações legislativas relacionadas à área.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
+55 11 3755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
+55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br